

as seguintes dotações do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico:

## CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Universidade de Lisboa

Faculdade de Medicina

Artigo 223.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 2.000\$00

Escola de Farmácia

Artigo 301.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 1.500\$00

## CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Liceal

Liceu Alves Martins

Artigo 637.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:  
a) Prédios urbanos . . . . . 700\$00

## CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais

Artigo 725.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações por complemento de serviço e desdobramentos (§ 2.º do artigo 299.º do decreto n.º 18:420 e tabela r anexa ao mesmo decreto, § 2.º do artigo 296.º do decreto n.º 20:420 e artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 19:027) . . . . . 1.000.000\$00

Escola Prática de Agricultura  
Conde de S. Bento

Artigo 800.º — Outros encargos:

1) Fôrça motriz . . . . . 1.500\$00  
1.005.700\$00

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias:

No orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1941:

No capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . . . . 670.000\$00

No orçamento do Ministério da Educação Nacional para o mesmo ano económico:

No capítulo 3.º, artigo 220.º, n.º 1)	2.000\$00
No capítulo 4.º, artigo 639.º, n.º 2)	
Liceu Alves Martins . . . . .	700\$00
No capítulo 5.º, artigo 667.º, n.º 1)	135.000\$00
No capítulo 5.º, artigo 676.º, n.º 1)	38.000\$00
No capítulo 5.º, artigo 676.º, n.º 2)	21.000\$00
No capítulo 5.º, artigo 685.º, n.º 1)	30.000\$00
No capítulo 5.º, artigo 695.º, n.º 1)	50.000\$00
No capítulo 5.º, artigo 695.º, n.º 2)	12.000\$00
No capítulo 5.º, artigo 705.º, n.º 1)	28.000\$00
No capítulo 5.º, artigo 747.º, n.º 1)	16.000\$00
No capítulo 5.º, artigo 793.º, n.º 3)	1.500\$00
No capítulo 6.º, artigo 830.º, n.º 2)	1.500\$00
	<u>335.700\$00</u>
	<u>1.005.700\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## Decreto n.º 31:829

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas b) e d) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º deste decreto e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 119.728\$, destinado a inscrever e a reforçar as seguintes dotações do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico:

## CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

A inscrever:

Artigo 51.º-A — Encargos administrativos:  
1) Publicidade e propaganda . . . . . 500\$00

## CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Escola de Regentes Agrícolas de Évora

Artigo 778.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal não pertencente aos quadros:  
Gratificações dos professores de educação moral e cívica, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 31:432, de 29 de Julho de 1941. . . . . 675\$00

## CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Universidade de Coimbra

Reitoria, secretaria e tesouraria

A reforçar:

Artigo 60.º — Encargos administrativos:  
2) Pagamento de serviços e encargos não especificados:  
b) Despesas de representação da reitoria 6.000\$00

Universidade de Coimbra

Instituto Geofísico

Artigo 136.º — Encargos administrativos:

1) Publicidade e propaganda . . . . . 12.000\$00

Universidade de Lisboa

Faculdade de Ciências

Artigo 261.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 2.575\$00

**Universidade do Pôrto**  
**Faculdade de Ciências**

Artigo 331.º — Remunerações accidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . . .	50.826\$50	
2) Gratificações pelas regências de cursos práticos . . . . .	24.382\$00	75.208\$50

**Faculdade de Farmácia**

Artigo 391.º — Remunerações accidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . . .	12.019\$40	
2) Gratificações pela regência de cursos práticos . . . . .	7.150\$10	19.169\$50

**CAPÍTULO 5.º**

**Direcção Geral do Ensino Técnico**

**Escola Comercial Patrício Prazeres, Lisboa**

Artigo 717.º — Material de consumo corrente:

2) Impressos . . . . .	600\$00	
3) Artigos de expediente e diverso material não especificado . . . . .	1.000\$00	1.600\$00

Artigo 718.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza . . . . .	2.000\$00	
		<u>119.728\$00</u>

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico:

No capítulo 3.º, artigo 51.º, n.º 3) . . . . .	500\$00
No capítulo 3.º, artigo 55.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	6.000\$00
No capítulo 3.º, artigo 131.º, n.º 1) . . . . .	8.000\$00
No capítulo 3.º, artigo 133.º, n.º 2) . . . . .	4.000\$00
No capítulo 3.º, artigo 257.º, n.º 1) . . . . .	1.000\$00
No capítulo 3.º, artigo 258.º, n.º 1) . . . . .	1.575\$00
No capítulo 3.º, artigo 320.º, n.º 1) . . . . .	9.149\$50
No capítulo 3.º, artigo 330.º, n.º 1) . . . . .	66.059\$00
No capítulo 3.º, artigo 379.º, n.º 1) . . . . .	4.489\$50
No capítulo 3.º, artigo 390.º, n.º 1) . . . . .	14.680\$00
No capítulo 4.º, artigo 636.º, n.º 1) Secção masculina do Liceu Passos Manuel . . . . .	600\$00
No capítulo 4.º, artigo 637.º, n.º 1) Idem, idem . . . . .	800\$00
No capítulo 4.º, artigo 637.º, n.º 2) Idem, idem . . . . .	200\$00
No capítulo 4.º, artigo 638.º, n.º 1) Idem, idem . . . . .	100\$00
No capítulo 4.º, artigo 638.º, n.º 2) Idem, idem . . . . .	800\$00
No capítulo 4.º, artigo 639.º, n.º 2) Idem, idem . . . . .	1.100\$00
No capítulo 5.º, artigo 779.º, n.º 1) . . . . .	675\$00
	<u>119.728\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Mário de Figueiredo.

**Decreto n.º 31:830**

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas b) e c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito

especial da quantia de 16.000\$, destinado a transportes e a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, devendo a mesma importância ser adicionada às verbas a seguir mencionadas do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

**CAPÍTULO 1.º**

**Gabinete do Ministro**

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 7.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes . . . . .	7.000\$00
--------------------------	-----------

**CAPÍTULO 2.º**

**Secretaria Geral**

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 14.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza . . . . .	4.000\$00
--	-----------

**Junta Nacional da Educação**

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 24.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes . . . . .	5.000\$00
	<u>16.000\$00</u>

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias do orçamento do Ministério da Educação Nacional também para o actual ano económico:

Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 2), alínea c) . . . . .	12.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 839.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	4.000\$00
	<u>16.000\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Mário de Figueiredo.

**Decreto n.º 31:831**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 8.000\$, destinado a ajudas de custo e à aquisição de artigos de expediente e diverso material não especificado para o Gabinete do Ministro, devendo a mesma importância ser adicionada às verbas a seguir mencionadas do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

**CAPÍTULO 1.º**

**Gabinete do Ministro**

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 3.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo ao Ministro, ao pessoal do Gabinete e ao pessoal menor adstrito ao Gabinete quando se desloquem para fora de Lisboa em serviço oficial . . . . .	1.000\$00
---	-----------